



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

**LEI N° 5.443, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***Regulamenta a concessão dos títulos de CIDADÃO SÃOLUIZENSE e CIDADÃO HONORÁRIO.***

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou **de sua iniciativa**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão dos títulos de “CIDADÃO SÃOLUIZENSE” e “CIDADÃO HONORÁRIO” obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de Cidadão Sãoluzense será concedido ao morador de São Luiz Gonzaga-RS, não nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º, residente e domiciliado há no mínimo 15 anos no Município.

§ 2º O título de Cidadão Honorário será concedido ao cidadão nascido no Município de São Luiz Gonzaga-RS, que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º.

**Art. 2º** Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

**Parágrafo Único** – É requisito indispensável ainda a participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

**Art. 3º** O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga-RS.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

**Art. 4º** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 2/3(dois terços) dos Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente currículo básico do agraciado.

§ 2º – Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até a sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão ou de confiança ou cargo eletivo, o qual deverá ser apreciado em Plenário e aprovado por maioria.

**Art. 5º** Poderão ser conferidos até 02 (dois) títulos de cada modalidade por ano, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

**Art. 6º** O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do Município.

§ 1º No Diploma de Cidadão Sãoluzense constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO LUIZ GONZAGA-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N° ..... , de ..... , tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO SÃOLUIZENSE" a

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

**§ 2º** No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO LUIZ GONZAGA-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº ....., de ....., tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" a

**Art. 7º** Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período de 1º a 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

**Art. 8º** Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

**Art. 9º** Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

**Art. 10** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 24 de dezembro de 2014.**

**Junaro Rambo Figueiredo  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Alex Rodrigo Vicente Nunes  
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento Interino**